

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, SENDO O ORGANISMO INTERMEDIADOR ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**NATUREZA:** SERVIÇOS COMUNS

### QUANTITATIVO:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	15156	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, SENDO O ORGANISMO INTERMEDIADOR ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO DE ACORDO COM A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. OS SERVIÇOS INCLUEM: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DO VÍNCULO, CURSO. E AINDA: IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO; AJUSTAR SUAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO; FAZER O ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO; ENCAMINHAR NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; CADASTRAR OS ESTUDANTES. QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS: 50 ESTUDANTES (O RECRUTAMENTO PODERÁ SER, DE FORMA FRACIONADA OU TOTAL).	MÊS	12

### PRAZO DO CONTRATO:

1. A duração estimativa da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que o estágio ultrapassar 01 (um) ano, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

2. Em casos de prorrogação do prazo de vigência, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. Os contratos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 5º DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO:

3.1.1. A Execução dos serviços poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de

periódicas ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ NOTA DE EMPENHO, pela unidade administrativa contratante, constando a quantidade de serviços a serem prestados.

3.1.2. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

3.1.3. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

### 3.2. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/ NOTA DE EMPENHO.

3.2.2. Os serviços serão prestados no(a) nos locais determinados pela CONTRATANTE.

3.2.3. O Programa de Estágio Supervisionado desenvolver-se-á mediante as seguintes fases, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.333, de 17 de novembro de 2021:

I - fase de planejamento:

- a) quantificação da demanda de estágio no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia e levantamento do impacto financeiro-orçamentário;
- b) seleção das entidades de Ensino Superior, de Pós-Graduação, Profissional, de Ensino Médio, de Educação Especial e Instituições de Anos Finais do Ensino Fundamental, a partir de propostas educacionais, para fins de celebração de convênio;
- c) padronização de formulários;
- d) padronização do conteúdo programático para fins de seleção de candidatos ao estágio;
- e) designação de Comissão Especial ou contratação de pessoa jurídica para elaboração, aplicação e correção das provas de seleção de estagiários;

II - fase de execução:

a) abertura de inscrições para estagiários, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, devendo constar o prazo do certame, o número de vagas, além de outras exigências que deverão ser devidamente comprovadas no ato da posse, dentre as quais:

- 1) prova de estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino no Estado do Ceará;
- 2) apresentação de Histórico Escolar, no qual indique a frequência e notas obtidas.
- 3) declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
- 4) declaração de inexistência de antecedentes criminais, expedida tanto pela Justiça Federal quanto pela Estadual, para os maiores de 18 anos.
- 5) documento relativo à qualificação pessoal e quitação com a obrigação eleitoral e militar, se for o caso;
- 6) atestado de sanidade física e mental;
- b) elaboração das provas escritas, por Comissão Especial ou Pessoa Jurídica contratada para esse fim;
- c) aplicação das provas;
- d) correção das provas e publicação do resultado em sítio eletrônico do Município de Caucaia;
- e) apuração da média final dos candidatos com divulgação do quadro de aprovados por meio de Edital;
- f) convocação dos candidatos para participação de seminário de integração e lotação;
- g) assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Caucaia;
- h) abertura de prontuário individual, contendo matrícula e documentação pessoal do candidato;
- i) solicitação de bolsa, auxílio-transporte e de seguro contra acidentes pessoais;

III - fase de supervisão:

- a) escolha de supervisor para acompanhar o desempenho de no máximo 10 (dez) estagiários;



- b) avaliação semestral do candidato, mediante elaboração de relatório pelos supervisores, encaminhando ao Comitê de Estágio até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- c) controle de frequência e dos casos de desligamento do estágio.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para fins de atendimento do art. 72, V da Lei nº 14.133/2021, se fez necessário que a contratada preencha os requisitos de habilitação tratados nos arts. 66 a 69 da norma supracitada e qualificação mínima mencionada abaixo:

##### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.

##### **4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- h) Prova ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

##### **4.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - a.1) Entende-se por "demais demonstrações contábeis" os seguintes documentos, em atendimento a Lei 10.406/02:
    - i. Prova de assinatura do profissional contábil legalmente habilitado e do representante legal da empresa;
    - ii. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
    - iii. Recibo de registro/protocolo na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, SPED ou outro órgão competente; e

iv. Índices Contábeis, contendo Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um), ou declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos supracitados.

**Justificativa da escolha dos índices contábeis:** Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $\geq 1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

a.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

#### 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado ou certidão que demonstre a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares ao objeto da contratação ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

#### 4.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Não poderá participar da execução do contrato a licitante que se encontre, ao tempo do procedimento licitatório ou contratação direta:

a) cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão contratante ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE;

b) que tenha sido declarada inidônea e esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;



- c) que esteja cadastrada positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); ou
- d) atenda a algum dos incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representante(s) do órgão promovente da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Contratante.

5.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

5.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação direta, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

5.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão contratante.

5.7. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

## 6. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

- 6.2. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, incluídos todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços.
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência, e deverá ser entregue na SDST.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/21.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, através do índice oficial a qual será o IPCA-E ou índice setorial ou específico, o que for mais benéfico para a Administração.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.13. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.14. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 6.15. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do prestador do serviço será através de contratação direta, do tipo Dispensa de Licitação. Para tanto, os critérios de seleção do fornecedor serão os seguintes:

- Apresentar o menor preço dentre as pesquisas de preços de mercado realizadas pelo Setor Competente;
- Comprovação, por parte da instituição, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias para o objeto supracitado;
- Comprovação que é instituição brasileira incumbida estatutariamente no apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- Comprovação que não possui fins lucrativos e possui inquestionável reputação ético-profissional.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de agência de integração de estagiários, sendo a responsável por consagrar a comunicação fluida entre a SDST, as instituições de ensino onde os estagiários estiverem matriculados e eles próprios;

- 7.3. A empresa CONTRATADA será a responsável por desenvolver e proceder com as etapas de recrutamento, seleção, operacionalização, administração de todo o processo de estágio, avaliação, acompanhamento, aditivos, desligamento, seguro, reembolso de despesas médico-hospitalar de acidentes/sinistros, pagamento da bolsa e auxílios.
- 7.4. O referido processo de recrutamento, seleção e formalização do Termo de Compromisso de estágio deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da requisição da Secretaria, podendo ser modificado à critério da Administração Pública.
- 7.5. Não há prejuízo para que a SDST aplique, de acordo com as suas necessidades, procedimentos específicos para seleção do estagiário a ser contratado, como por exemplo, a elaboração de textos dissertativo-argumentativos, participação em dinâmicas e preenchimento de formulários.
- 7.6. Todas as vagas serão destinadas a estudantes de nível do Ensino Superior e Médio e cujos cursos estejam em harmonia com as atividades institucionais que serão por eles exercidas.
- 7.7. Os estagiários deverão operar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais (Nível Superior) e 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (Nível Médio).
- 7.8. De acordo com o previsto no artigo 11 da Lei 11.788/2008, o período de estágio realizado na SDST não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, hipótese em que poderá permanecer até o encerramento do curso.
- 7.9. O estágio, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788/2008, não gerará qualquer vínculo empregatício com o Agente de Integração ou com a SDST.
- 7.10. A CONTRATADA deverá conferir de forma semestral a manutenção do vínculo do estagiário com a sua instituição de ensino, buscando por sua matrícula e verificando sua frequência regular enquanto estudante.
- 7.11. Caberá ao Agente de Integração a tarefa de celebrar e assinar os Termos de Compromissos entre: o Estagiário, a SDST, a própria CONTRATADA e a instituição de ensino do caso concreto, sendo imprescindível que haja compatibilidade entre o horário de estudo e o horário do trabalho, devendo ainda, ser compatível o curso realizado pelo estudante com as atividades a serem desenvolvidas por ele na SDST, conforme Termo de Compromisso de Estágio.
- 7.12. No valor ofertado pela empresa, a que se refere o presente, deverão estarem inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do presente Termo de Referência e legislações pertinentes, ou seja, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, além, de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa e serviços contidos neste Termo de Referência.
- 7.13. A SDST repassará ao Agente de Integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à prestação dos serviços, bem como os valores nominais da bolsa auxílio e auxílio transporte, e quando for o caso, o valor do auxílio alimentação, para que o Agente de Integração, realize o devido repasse aos estagiários dos respectivos valores da bolsa e auxílios, considerando a quantidade de estagiários efetivamente em atividade na SDST.
- 7.14. O valor que será pago ao contratado corresponde ao custeio integral das despesas necessárias à realização do objeto, devendo ser incluído as despesas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto e demais obrigações contidas neste Termo de Referência.
- 7.15. Os Agentes de Integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado por estagiário, ou seja, o valor ofertado deverá ser lançado em moeda corrente nacional (Reais), considerando o valor unitário por estagiário.
- 7.16. É de responsabilidade do Agente de Integração manter seguro contra acidentes pessoais para cada um dos estagiários da SDST, cuja apólice se dará com base nos valores de mercado, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso.
- 7.17. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da assinatura do contrato.

#### 7.18. Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste TERMO DE REFERÊNCIA, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- c) Pagar a CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato, nas condições deste Termo, o valor dos serviços contratados e executados;
- d) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- f) Exercer a gestão e fiscalização dos serviços através servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/21;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na legislação pertinente, no processo de contratação direta e no contrato;
- h) Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- i) Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

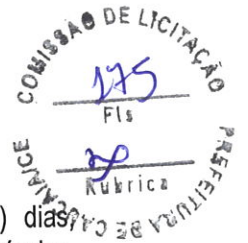
#### 7.19. Obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas, de acordo com o Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço informado pela CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- d) Iniciar e concluir o objeto contratado nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Observado o disposto no artigo 118 da Lei 14.133/21, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto contratado, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para execução do objeto contratado;
- g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) Realizar os processos de seleção dos alunos, observando no mínimo, análise curricular, entrevista telefônica, presencial ou virtual e demais procedimentos que entender necessários nesta fase de triagem, após essa fase, o contratado deve encaminhar os candidatos pré-selecionados no mínimo de 03 (três) alunos por cada vaga de estágio, para a etapa final que será de entrevista pela CONTRATANTE;
- i) Informar ao estagiário as normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento ou acesso;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no processo de contratação direta, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Acompanhar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), avaliando e propondo à SDST a possibilidade de prorrogação dos estágios;
- m) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;





**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Trabalho**



- n) Encaminhar à CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos e currículos, adequados ao perfil requisitado;
- o) É imprescindível que a CONTRATADA tenha conta corrente, no Banco BRADESCO, para permitir agilidade no pagamento dos Estagiários, evitando atrasos, bem como, mantenha convênio com a referida instituição bancária, para que os estagiários fiquem isentos de tarifas bancárias em suas contas de recebimento da bolsa auxílio;
- p) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês corrente da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- q) Ter convênio ou parceria, com pelo menos 5 das maiores Instituições de Ensino com sede no Município de Caucaia/CE, tanto pública quanto privada, podendo a contratante exigir a comprovação em qualquer tempo, a qual se fará por meio de Termo de Convênio ou instrumento congêneres com as Instituições de Ensino;
- r) Acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados. Exigir dos estudantes o comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino, bem como o período em que está cursando, tanto na emissão de termo de compromisso de estágio, quanto na emissão dos Termos Aditivos;
- s) Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONTRATANTE, conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Instituição de Ensino e o educando e/ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos: I - identificação do estagiário, curso e seu nível; II - qualificação e assinatura dos subscreventes; III - condições do estágio; IV - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; V - valor da bolsa mensal e do auxílio transporte, e demais auxílios se for o caso; VI - carga horária da jornada de atividade; VII - obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas; VIII - assinaturas do estagiário, do responsável pela SDST e do responsável pela instituição de ensino; IX – condições de desligamento do estágio; X - indicação precisa do supervisor, a quem caberá avaliar o desempenho do estagiário; XI - prover o reembolso de despesas médico hospitalares, em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, com vigência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência; XII - indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e da respectiva seguradora;
- t) Apresentar planilha orçamentária mensal a SDST contendo a quantidade de estagiários, os valores da bolsa auxílio, auxílio transporte, e auxílio alimentação se for o caso, valor dos seus serviços, para fins de pagamento da fatura;
- u) Quando identificado pagamento indevido e/ou de valor errôneo, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a respectiva devolução, ou incluir o valor para ser abatido na fatura subsequente;
- v) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de até 07 (dias) dias, a partir da comunicação e solicitação da SDST, após a realização da entrevista, salvo se a SDST, expressamente, solicitar a contratação em prazo inferior, o que deverá ser atendido pela CONTRATADA;
- w) Deverá indicar um responsável/preposto pela execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato, o qual, deverá apresentar-se à CONTRATANTE antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução, ficando ciente que deverá esclarecer questões relacionadas aos serviços, bem como será responsável pela

execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato

#### 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ Unid. Orçamentária: 07.41 - Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo-FMTRE;
- ✓ Projeto/Atividade: 11.334.0058.1.014.0000 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL;
- ✓ Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- ✓ Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

#### 9. PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Termo de Referência do processo de contratação direta a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

9.4. Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes multas:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "l)" do item 12.1 deste instrumento, de 25% a 30% do valor global do contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do item 12.1 deste instrumento, de 25% a 30% do valor global do contrato;
- c) Para infração descrita na alínea "b)" do item 12.1 deste instrumento, a multa será de 20% a 25% do valor global do contrato;
- d) Para infrações descritas na alínea "g)" do item 12.1 deste instrumento, a multa será de 10% a 20% do valor global do contrato;
- e) Para a infração descrita na alínea "a)" do item 12.1 deste instrumento, a multa será de 5% a 10% do valor global do contrato, ressalvadas as seguintes ocasiões: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuado.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas pela Contratada, estas serão cobradas judicialmente.

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caucaia/CE, 03 de maio de 2024.



GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SDST